



- Voto CMN Nº 143/99 - Crédito rural - Ajustes nas Resoluções nºs 2.634 e 2.635, ambas de 28.02.1997, no que diz respeito aos critérios e condições aplicáveis às operações alongadas ou securitizadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29.11.1995, e mudança da data-limite estabelecida para enquadramento das dívidas na Resolução nº 2.471, de 26.02.1998, em consequência da edição da Lei nº 9.866, de 09.11.1999 (do Ministro da Fazenda). Decisão: Aprovado - Resolução nº 2.666.  
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

(Of. El. nº 4.561/99)

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
Em 2 de dezembro de 1999

Tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 1627/99, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, DECLARO, nos precisos termos do art. 19, II, da Medida Provisória nº 1.863-54, de 22.10.99, c/c o art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10.10.97, que pode ser dispensada a interposição de recursos e a desistência dos já interpostos contra decisões que cuidam, no mérito, exclusivamente, a respeito da antecipação, na execução fiscal, do numerário destinado ao custeio das despesas com transporte dos oficiais de justiça, necessárias para a prática de atos fora do cartório, pela Fazenda Pública, desde que inexista qualquer outro fundamento relevante.

ALMIR MARTINS BASTOS

ANEXO

Parecer PGFN/CRJ/Nº 1627/99

Assunto: Execução fiscal. Art. 39 da Lei nº 6.830/80. Interpretação. Despesas com transportes de oficial de justiça. Antecipação do numerário.

As despesas com transporte de oficiais de justiça, necessárias para a prática de atos fora do cartório, não se qualificam como custas ou emolumentos, estando a Fazenda Pública obrigada a antecipar o numerário destinado ao custeio dessas despesas.

Decisão da Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: Incidente em Uniformização de Jurisprudência em RMS nº 1.352/SP. Tema Sumulado. Súmula 190: "Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre a Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça". DJ de 23.6.97. Dispensa de interposição de recursos e desistência dos já interpostos, na esfera de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

(Of. El. nº 334/99)

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 99, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 127 do Regulamento sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 2.637, de junho de 1998,

declara que os produtos estrangeiros relacionados neste Ato Declaratório, para efeito de desembaraço aduaneiro, passam a ser classificados conforme o enquadramento ora estabelecido, observado, no que for aplicável, o disposto na Portaria MF nº 139, de 19 de junho de 1989:

1. Vinhos de mesa finos ou nobres e especiais, classificados no código 2204.21.00 da TIPI, acondicionados em embalagem de 671 a 1000ml:

MARCA COMERCIAL	LETRA
La Riojana - Marques de Pallavicini Bodegas Hispano - Marques de Griñon Bodegas Hispano - Andino Santa Maria Lagarde-Letra de Tango Lagarde-Rio Mendoza	H
Santa Helena Reservado Santa Helena Siglo Oro Cuvée Spéciale Camilo Alves Merlot Veneto (IGT) Sangiovese Rubicone (IGT) Negro Amaro Merlot Del Salento (IGT) Bianco Di Sicilia (IGT) Langhe Dolceto (Doc) Lambrusco Frizante Emilia Valpolicella Mirasole (Doc) Bardolino Mirasole (Doc) Frascati Prosecco Di Valdobbiadene Brut (Doc) Lambrusco Emilia Amabile Terre dei Farnese Terra Franca Beiras Gazela	I
Bodegas Hispano-Marques de Griñon Crianza Santa Helena Selection Direct. Lagarde (Malbec, Viognier, Chardonnay, Sauvignon) Lagarde Crianza (Blanco) Frascati Cerqueta Chianti Corte del'Alfieri (Doc)	J
Dolceto d'Alba (Doc) Lagarde Crianza (Tinto) Lagarde (Syrah, Cabernet, Merlot)	K
Bodegas Hispano - Dominio de Agrelo Beaujolais Noveau Barbera d'Alba Bianchi Chablis Bianchi Borgoña Don Valentin Mateus Signature Douro Cabo de Hornos Bianco Pinot Grigio	L
Cirò Duca Sanfelice (Doc)	M
Barolo (DOCG)	N
	O

2. Vinhos de mesa finos ou nobres e especiais, classificados no código 2204.21.00 da TIPI, acondicionados em embalagem de 181 a 375ml:

Santa Helena Reservado Lagarde (Cabernet, Viogner)	G
Grão Vasco Dão	H

3. Os enquadramentos fixados por marca comercial, para os vinhos de mesa finos ou nobres e especiais, inclusive os constantes do ato Declaratório SRF nº 93, de 22/11/99, são aplicáveis a todos os importadores do produto.

EVERARDO MACIEL

(Of. El. nº 640/99)

## Superintendências Regionais da Receita Federal

### 2ª Região Fiscal

#### Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF Nº 108, de 26.03.93, art.º 1º, item VIII, e atendendo ao que consta no processo em referência,

declara, com fundamento no art. 50, do Decreto Nº 646, de 09 de setembro de 1992, que fica inscrito no Registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, o peticionário constante na relação abaixo:

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
2D/00.248	Francisco Teodoro de Araújo	317.603.252-87	10283.012340/99-30

VIRGÍNIA MARIA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

A CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF Nº 108, de 26.03.93, art.º 1º, item VIII, e atendendo ao que consta nos processos em referência,

declara, com fundamento no Decreto Nº 646, de 09 de setembro de 1992, Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF Nº 071, de 16 de outubro de 1992, que ficam inscritos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os peticionários constantes na relação abaixo:

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
2A/00.382	Osmar Antônio Rodrigues Filho	272.979.342-91	10283.011602/99-49
2A/00.383	Julielma de Souza Cavalcante	493.145.482-87	10283.008733/99-49
2A/00.384	Jairo Sebastião Michiles da Silva	031.372.792-91	10283.011023/99-41
2A/00.385	Carlos Augusto Brandão Simões	240.815.822-20	10283.010179/99-13

VIRGÍNIA MARIA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS

(Of. El. nº 636/99)

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Matriz

Diretoria Colegiada

DESPACHOS

Processo nº 99.99.162/95

O Comitê de Compra e Contratação do Subsistema Central, Ata nº 0662, às fls. 607, apreciando a matéria, resolveu aprovar por unanimidade a proposta de contratação direta da empresa SCI - SISTEMAS, COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., com amparo no que dispõe o Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para a locação do direito de uso do software XFB Monitor. Inter. Pel. Windows NT, para atender à necessidade de transmissão de arquivos do sistema SIUNI para as GITEI, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ao valor global estimado de R\$ 352.801,68 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos), na estrita conformidade do VO GEAMI/GEATE 056/99 e seus anexos, constantes do processo.

Brasília-DF, 9 de novembro de 1999  
O COMITÊ

RATIFICO a decisão adotada pelo Comitê de Compra e Contratação do Subsistema Central, no despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1999  
HENRIQUE COSTABILE  
Diretor de Logística

Processo nº 99.99.122/95

O Comitê de Compra e Contratação do Subsistema Central, Ata nº 0665, às fls. 453, apreciando a matéria, resolveu aprovar por unanimidade a proposta de contratação direta da empresa COMPAQ DO BRASIL LTDA (nova razão social da Digital Equipment do Brasil Ltda.), com amparo no que dispõe o Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de manutenção de hardware e software dos sistemas VAX-7620 e ALPHA SERVER 4100, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao valor global de R\$ 430.670,16 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e setenta e dezesseis centavos), na estrita conformidade do VO SUMAT/SUATE 059/99 e seus anexos, constantes do processo.

Brasília-DF, 16 de novembro de 1999  
O COMITÊ

RATIFICO a decisão adotada pelo Comitê de Compra e Contratação do Subsistema Central, no despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1999  
HENRIQUE COSTABILE  
Diretor de Logística

Processo nº 99.5018.031/99

O Comitê de Compra e Contratação do Subsistema Central, Ata nº 0665, às fls. 23, apreciando a matéria, resolveu aprovar por unanimidade a proposta de contratação direta da empresa COMPAQ COMPUTE BRASIL IND. E COM., com amparo no que dispõe o Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços técnicos especializados à adequação do SISFIN para suportar a virada do milênio (Bug do ano 2.000), pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao valor global de R\$ 107.984,00 (cento e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais), na estrita conformidade do VO SUMAT/SUATE 057/99 e seus anexos, constantes do processo.

Brasília-DF, 16 de novembro de 1999  
O COMITÊ

RATIFICO a decisão adotada pelo Comitê de Compra e Contratação do Subsistema Central, no despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1999  
HENRIQUE COSTABILE  
Diretor de Logística

(Of. El. nº 299/99)

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.683, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1027/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010240/98-41, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Aracruz, mantida pela Fundação São João Batista, ambas com sede na cidade de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA